

LEI Nº 485/1985

SÚMULA: Concede aumento Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário da Prefeitura Municipal de Itambaracá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica concedido aumento de Vencimentos e Funções Gratificadas do Funcionalismo Estatutário do Município, inclusive da Câmara Municipal, dividido em duas etapas, a saber:

- a) 20% (vinte por cento) a partir de 1º de setembro de 1985, sobre os valores vigentes em 31 de agosto de 1985.
- b) 70% (setenta por cento) a partir de 1º de novembro de 1985, sobre os valores vigentes em 31 de Outubro de 1985.

Art. 2º - A Tabela Vencimentos e Funções Gratificadas com os aumentos a que se refere o artigo 1º serão baixadas por Decreto de Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE OUTUBRO DE 1985.

JOSÉ XAVIER DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 05/10/1985.